



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 309/2022

Institui o “Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo Público” no Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo Público” no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º O Estatuto de que trata esta Lei tem por finalidade estabelecer medidas de prevenção e de conscientização acerca da violência política praticada contra as mulheres.

Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão praticada com o propósito de cercear, obstaculizar e/ou restringir os seus direitos, liberdades e garantias fundamentais, especialmente no exercício de suas atribuições parlamentares e funcionais.

Art. 4º O “Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo Público” deve ser norteado pelos seguintes princípios:

I - garantia dos direitos, liberdades e garantias fundamentais às mulheres, de forma a propiciar condições, oportunidades e recursos que promovam o desempenho de suas atribuições como agentes políticos no âmbito do Município;

II - promoção da representatividade feminina, bem como da procura pela paridade entre homens e mulheres em todas secretarias, Órgãos e instituições públicas do Município;

III - prevenção a todo tipo de discriminação que tenha finalidade ou resultado de anular ou prejudicar o exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais das mulheres; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

IV - estimular os mecanismos democráticos participativos, representativos e comunitários, por meio de ações junto aos segmentos da sociedade civil, para garantir a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5º São objetivos deste Estatuto:

I - coibir atos, comportamentos e manifestações de violência política, perseguição e/ou qualquer prática de assédio que, direta ou indiretamente, afetam mulheres no exercício de atividade parlamentar e de funções públicas;

II - assegurar o exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais das mulheres eleitas ou nomeadas a cargos públicos;

III - contribuir com o desenvolvimento e implantação de ações públicas, assegurando a intersetorialidade e contribuindo para a eliminação de todas as formas de assédio e violência praticada contra as mulheres;

IV - buscar o aumento da representatividade feminina em espaços políticos e em cargos públicos, contribuindo com uma maior participação de mulheres nos espaços de poder e decisórios, por meio da idealização de políticas públicas e outras medidas; e

V - criar medidas que contribuam com:

a) a gestão de informação; e

b) produção de dados e informações sobre a importância da participação feminina na política.

Art. 6º A consecução da participação política da mulher compreende as seguintes medidas:

I - a participação individual e coletiva da mulher em ações que contemplem a defesa dos seus direitos, liberdades e garantias fundamentais ou de temas correlatos;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

II - o envolvimento das mulheres em políticas públicas que objetivem a valorização e o empoderamento da mulher;

III - a garantia da participação de mulheres nos espaços públicos decisórios e de controle social.

Art. 7º Serão considerados atos de violência política contra mulheres eleitas ou ocupantes de cargo público no âmbito do Município do Recife, sem prejuízo dos dispositivos previstos na Lei Federal nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, aqueles que:

I - determinem a realização de atribuições e de tarefas incompatíveis com as funções e competências do cargo que ocupam ou pretendem ocupar;

II - atribuam responsabilidades que venham a limitar o exercício da função pública ou parlamentar da mulher;

III - criem barreiras para a participação das mulheres eleitas, titulares ou suplentes, no exercício das atividades nas reuniões plenárias, nas comissões ou em qualquer outra atividade que compreenda:

a) tomada de decisões; ou

b) exercício do direito de falar e votar em igualdade de condições com homens.

IV - restrinjam indevidamente o uso da palavra em sessões ou reuniões plenárias e de comissões, e outros espaços inerentes ao exercício de cargo público;

V - rebaixem a condição de mulher ou estimulem sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça, etnia, religião, condição física ou procedência;

VI - discriminem a mulher mãe, gestante, puérpera ou lactante, impedindo ou negando o exercício de suas funções públicas, bem como o gozo dos seus direitos políticos garantidos e liberdades fundamentais;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

VII - divulguem ou revelem informações pessoais e privadas de mulheres com o objetivo de atingir a sua dignidade ou, contra a sua vontade, resultar em renúncia ou licença de cargo exercido ou postulado; e

VIII - pressionem ou induzam as mulheres eleitas, designadas ou nomeadas, a renunciarem ao cargo exercido.

Art. 8º A critério do Poder Público, poderão ser instituídos mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação das políticas, estratégias e formas de prevenção à violência política contra as mulheres, podendo ser realizadas através de parcerias e convênios com:

I - instituições de ensino e pesquisa;

II - órgãos públicos;

III - organizações da sociedade civil; ou

IV - demais instituições que trabalhem com questões relacionadas aos direitos das mulheres.

Art. 9º O Poder Público poderá implementar medidas que objetivem a difusão de informações e medidas de conscientização acerca das normas previstas neste Estatuto, bem como palestras e debates que envolvam a participação feminina nas esferas política e pública.

Art. 10. Caberá ao Poder Público regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Novembro de 2022.

MICHELE COLLINS





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.
Proposição eletrônica P120228878/1/1831. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por objetivo instituir o “Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo Público no Município do Recife”. A iniciativa tem por finalidade estabelecer medidas de prevenção e de conscientização acerca da violência política praticada contra as mulheres.

Nesse sentido, é importante registrar que a Lei Federal nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, trouxe um importante avanço na prevenção, na repressão e no combate à violência política contra a mulher. A norma abrange os espaços e as atividades relacionados ao exercício dos direitos políticos e de funções públicas inerentes ao público feminino.

Ressaltamos, ainda, que a Proposta vai ao encontro do que preceitua o inciso I do art. 5º da nossa Constituição Federal, *in verbis*:

“Art.5º
....
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
.....
.....”

Portanto, é necessária a existência de uma legislação destinada à proteção dos direitos, garantias e liberdades fundamentais das mulheres que estejam ocupando cargos públicos ou que exerçam atuação parlamentar. Atualmente, elas vêm ocupando mais espaços de poder e conquistando mais destaque no Poder Público.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Novembro de 2022.

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262

